



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.328, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do município de Pelotas e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados e afins na via pública ou logradouro do Município de Pelotas.

§ 1º Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas poderão ser removidos.

§ 2º Considera-se abandonado, para os fins desta lei, o veículo, carcaça, chassis e partes de veículos que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação, por mais de quinze (15) dias;

II – sem no mínimo uma (01) placa de identificação obrigatória;

III – em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material, ou ainda, impossibilitado de se deslocar com segurança pelos próprios meios;

V – oferecer risco à segurança e ou à saúde dos munícipes.

Art. 2º A remoção dos veículos abandonados será sempre precedida de adesivação do veículo e, quando possível a identificação do proprietário, será o mesmo notificado pela autoridade de trânsito, ou seu representante, para proceder a retirada do veículo da via ou logradouro público, no prazo de dez dias a contar da adesivação, sob pena de remoção pelo poder público municipal.

Art. 3º A restituição dos veículos e afins apreendidos, aos proprietários, far-se-á mediante o pagamento das despesas geradas com o recolhimento e taxa de permanência no local de depósito.

Art. 4º Decorridos 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo poderá ser encaminhado à leilão ou doação, mediante publicação do competente edital.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de fevereiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete